

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 12 DE JUNHO DE 1991

Revogado pela Lei Complementar nº 125, de 2007

Texto para impressão

~~Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene):~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~ Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

~~Art. 1º O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), autarquia federal instituída pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte composição:~~

~~I - representantes dos Governos dos Estados situados na área de atuação da Sudene;~~

~~II - um representante de cada um dos seguintes Ministérios:~~

~~a) da Educação;~~

~~b) da Saúde;~~

~~c) da Economia, Fazenda e Planejamento;~~

~~d) da Agricultura e Reforma Agrária;~~

~~e) da Infra-Estrutura;~~

~~f) da Ação Social;~~

~~III - o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;~~

~~IV - o Superintendente da Sudene;~~

~~V - o Presidente do Banco do Nordeste;~~

~~VI - um representante das classes produtoras;~~

~~VII - um representante das classes trabalhadoras.~~

~~§ 1º O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.~~

~~§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.~~

~~§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas confederações, escolhidos mediante rodízio, dentre filiados às federações sediadas na área de atuação da~~

Sudene:

~~§ 4º O Presidente da República poderá designar membros eventuais, conforme a natureza da matéria a ser apreciada pelo conselho.~~

~~Art. 2º Todos os conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.~~

~~Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.~~

~~Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 12 de junho de 1991, 170º da Independência e 103º da República.~~

~~FERNANDO COLLOR~~ **Jarbas Passarinho**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.6.1991~~